



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 4.670/2015 e no Decreto nº 8.181/2017; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.313 - DESIGNAR Maria Estela da Silva e Michael Martins da Silva, para compor a área governamental do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CPMIR, como membros titular e suplente, respectivamente, representando da Guarda Civil Municipal, a partir desta data. Barbacena, 29 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 170 da Lei Municipal nº 3.245/1995, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.316 - 1 - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, em atendimento ao Memorando CPPDS nº 08/2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2017, a ser respondido por V.A.O., instaurado pela Portaria nº 18.828/2017.2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 30 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.317 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 005/2018-CGEM-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por M.H.A., Matrícula nº 751201, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, para apurar eventuais condutas irregulares, em tese, tipificadas nos artigos 132, incisos I e III, e 133, inciso XXI, da Lei nº 3.245/1995; relatadas por meio do 010/18-GEFUS/GAB/SEDEC.2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância instituída pela Portaria nº 18.472, de 18.01.2017, conduza o Processo devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria.3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 30 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.319 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Edna Patrícia Rezende da Silva, Matrícula nº 3008/01, CPF nº 656.901.686-53, no Cargo de Professora, nível -4-B, conforme Parecer nº 48/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 03.12.2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 19.320 - CONCEDER aposentadoria

por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Ângelo Porcaro de Sales, Matrícula nº 19137/01, CPF nº 331.690.556-15, no Cargo de Dentista, nível C-47, conforme Parecer nº 039/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 06.11.2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 19.321 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Maria José Tolledo Gonçalves, Matrícula nº 11474/01, CPF nº 478.975.036-15, no Cargo de Técnica em Educação, nível T-3-A, conforme Parecer nº 929/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 09.07.2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.322 - DESIGNAR Comissão Especial composta pelos servidores Giovana Zappa Barbosa, Luís Guilherme Pedrosa, Rômulo Stefani Filho, Sérgio Pereira de Souza Júnior e João Carlos de Castro Mourão, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise dos arquivos recuperados correspondentes ao Plano Diretor elaborado pela Fundação João Pinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições legais, e com espeque no art. 47, incisos III e IV da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e na Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.323 - 1 - DETERMINAR a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontadas nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município - Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo. 2 - DESIGNAR Comissão Especial composta por: Leonardo Bageto Vespoli - Presidente, Ariane Cristina Costa - Secretária, Adna Paula Severino Rosa e Frederico Gianni de Assis Zille, para realização do procedimento da tomada de contas especial prevista nesta Portaria, na forma estabelecida pela Instrução Normativa TCE nº 03/2013. 3 - DISPOR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e disposto no art. 26, inciso II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.324 - APLICAR ao servidor M.S.T.V., matrícula nº 2634301, investido no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a penalidade de SUSPENSÃO, prevista no art. 143, inciso II e 146, ambos da Lei nº 3.245 de 13 de dezembro de 1995, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 42/54 do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 161 a 190 da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.325 - 1 - DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2017, instaurado pela Portaria nº 19.126/2017 para apuração de eventuais irregularidades imputadas ao servidor D.R.A.O., conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância exarado às fls. 156/160. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.326 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Oswaldo dos Santos de Souza, Matrícula nº 2904/01, CPF nº 333.333.436-49, no Cargo de Pedreiro, nível C-23, conforme Parecer nº 063/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 09.10.2017. Barbacena, 02 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº 19.327 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora Edna Helena Fortes Pinto, Matrícula nº 19105/01, CPF nº 406.367.807-59, no Cargo de Médica, nível C-47, conforme Parecer nº 058/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 01.10.2017. Barbacena, 02 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.328 - DESIGNAR Denner Souza Martins para compor a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, instituída pela Portaria nº 18.743, de 18.05.2017, em substituição a Gilberto Marcelo Wroblewski, a partir desta data. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.329 - EXONERAR Rhaynan Felipe Silva Rodrigues, do Cargo de Provimento em Comissão de Agente de Mobilização de Serviços - AG, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, com efeito retroativo a 19/01/2018. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº19.330 - EXONERAR Deliane Dani Lebourg, do Cargo de Provimento em Comissão de Agente de Mobilização de Serviços - AG, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, com efeito retroativo a 19/01/2018. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto nos artigos 20 e seguintes da Lei Municipal nº 3.245/1995; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.332 - 1 - NOMEAR, para provimento dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, os candidatos aprovados no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2015, homologado em 06 de junho de 2016, conforme listagens abaixo:
1.1 - Unidade Boa Vista:

Nome	Ordem de classificação
------	------------------------



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Daniele Ávila Alves	10
---------------------	----

1.2 – Unidade Funcionários I:

Nome	Ordem de classificação
Cristiane Flisch	12

1.3 – Unidade Funcionários II:

Nome	Ordem de classificação
Farlen Vinícius dos Santos	9
Jovita de Fátima Dias	10

1.4 – Unidade Grogotó:

Nome	Ordem de classificação
Elisângela Raposo	8

1.5 – Unidade Nova Suíça:

Nome	Ordem de classificação
Luciana Pereira Teixeira	11
Welliton de Oliveira Tostes	12
Rosângela de Oliveira Faria	13
Kátia Regina da Fonseca Rodrigues	14
Natália Malta Campos	15

1.6 – Unidade Santa Cecília I:

Nome	Ordem de classificação
Ana Paula Costa Flisch	9

1.7 – Unidade Vilela I:

Nome	Ordem de classificação
Lucilene Damião Silva	10
Raquel Margarida Neves	11
Luciléia Aparecida Costa	12
Gisele Aparecida da Silva Carvalho	13

2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretário: Luiz Carlos Rocha de Paula

EXTRATO DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

O Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e considerando a necessidade de contratação, em caráter temporário, para a Rede Municipal de Ensino de Barbacena, para o ano letivo de 2018, a fim de substituir Professores P5 em gozo de licença médica, auxílio-maternidade, férias prêmio, entre outras licenças elencadas no art 117 da Lei Municipal nº 3245/1995 (Estatuto dos Servidores), RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação,

Desporto e Cultura, ao Setor de Gestão do Servidor, ao Diretor da Escola, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da Escola, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver contratação em caráter temporário para a função pública de Professor P5, para eventuais substituições.

Art. 3º - O Professor P5 contratado em caráter de substituição poderá ser mantido:

§1º - quando ocorrer prorrogação do afastamento que originou o contrato, ainda que por motivo diferente, ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos e o professor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo, desde que não haja nenhum registro que o desabone.

§2º - quando surgir outra necessidade de contratação, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos e o professor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo, desde que não haja nenhum registro que o desabone.

Art. 4º - A contratação de Professor P5, observado o limite, por contrato, de dezoito aulas semanais e considerada a hipótese de acréscimo por exigência curricular, poderá ocorrer para até três conteúdos curriculares, desde que:

I - a contratação seja para o mesmo nível de ensino;
II - o candidato seja habilitado/autorizado no conteúdo, objeto da contratação.

Art. 5º - As vagas para contratação de Professor P5 serão preenchidas por candidatos habilitados/autorizados conforme legislação vigente e após análise de currículo dos candidatos interessados.

I - os critérios para contratação serão seguidos conforme elencados na ordem de prioridade estabelecida abaixo:

a. Curso de especialização (Stricto Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (original e cópia).

b. Curso de especialização (Lato Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (original e cópia).

c. Maior tempo de exercício na regência de turmas de 6º ao 9º ano no conteúdo pretendido.

d. Maior idade.

§ 1º - Para atestar o tempo de exercício na regência, em atendimento ao Inciso I, item c, o candidato deverá apresentar:

a. Certidão de contagem de tempo (original e cópia), na qual deverão estar especificadas as turmas onde atuou, ou

b. declaração emitida pela(s) escola(s), (original e cópia), Anexo I ou

c. Declaração emitida pelo próprio candidato (em caso de atuação em Escolas Municipais de Barbacena), cujos dados serão apurados, sob pena de desclassificação, Anexo II.

§ 2º - Para atestar a idade, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, original e cópia de documento de identidade com foto.

Art 6º - Os comprovantes de todos documentos constantes no artigo 5º, seus parágrafos e alíneas deverão ser entregues para análise, juntamente com o original e cópia da graduação, no Setor de Gestão do Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, localizado à Rua Monsenhor Silvestre de Castro, 275 - Bairro Funcionários, a partir da publicação desta Resolução, até o dia 16/02/18, no horário de 13h às 17h.

Art. 7º - As inscrições serão feitas, através de formulário próprio, Anexo III, que deverá ser impresso, preenchido e entregue pelo candidato, na data estabelecida, juntamente com os documentos elencados no artigo 5º desta Resolução.

Art. 8º - Após análise dos documentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o resultado será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena.

CAPÍTULO II DA DISPENSA

Art. 9º - A dispensa do servidor contratado será feita

pela mesma autoridade que efetuou a contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 10º - No caso de desistência do servidor, o Diretor da Escola deverá comunicá-la ao Setor de Gestão do Servidor, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar do seu afastamento e registrar as informações pertinentes no quadro de frequência.

Art. 11 - O servidor dispensado a pedido, somente poderá ser novamente contratado no Município, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

Art. 12 - A dispensa de ofício do servidor contratado dar-se-á quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I - redução do número de aulas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - ocorrência de falta do servidor, no mês, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária a que estiver sujeito;

V - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratante;

VI - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratado;

VII - desempenho insatisfatório que não recomende a permanência do contrato, após avaliação feita pelo Diretor e pelo Técnico em Educação, referendada pela Equipe Pedagógica da SEDEC;

VIII - não comparecimento no dia determinado para assumir suas funções.

§1º - É de responsabilidade do Diretor e do Técnico em Educação a dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo, mediante justificativa oficializada ao Setor de Gestão do Servidor.

§2º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III e V não impede nova contratação do servidor.

§3º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV e VI deste artigo, somente poderá ser novamente contratado, decorrido prazo de 06 (seis) meses da dispensa.

§4º - Para que ocorra a dispensa prevista no inciso VII, é necessário que o Diretor da Escola tenha lavrado Ata, em livro próprio, de acordo com o previsto no Regimento Escolar e as cópias das ocorrências deverão ser encaminhadas ao Setor de Gestão do Servidor, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC.

§5º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso VII deste artigo não poderá ser novamente contratado no ano letivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, a fim de substituir professores em gozo de licença médica, auxílio-maternidade, férias prêmio, entre outras licenças elencadas no art 117 da Lei Municipal nº 3245/1995 (Estatuto dos Servidores), serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação contida na listagem que será publicada, conforme o estabelecido no artigo 8º desta Resolução.

Art. 14 - Os anexos a que se refere esta Resolução estão disponíveis para impressão no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena.

Art. 15- O candidato deverá ter disponibilidade para adequar-se ao horário oferecido pela Escola, não havendo possibilidade de quaisquer entendimentos que porventura forem suscitados, responsabilizando-se, cada um, pelo inteiro cumprimento das condições que lhe forem apresentadas, face à caracterização e especificidades de tal vaga;

Art. 16 - É vedado ao candidato que apresentar algum tipo de afastamento ou ajustamento funcional em outro cargo, pleitear vagas para contrato.

Art. 17 - O candidato contratado em 2018 para prestar serviço em qualquer função na SEDEC, se desistir do mesmo, para concorrer às vagas de que trata a presente Resolução, somente poderá fazê-lo decorridos 90(noventa) dias da desistência.

Art. 18 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 08 de fevereiro de 2018

Luiz Carlos Rocha de Paula

Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2018

ANEXO I ATESTADO

Nome: _____

Data de nascimento: _____ de _____ de _____

Escola: _____

Conteúdo ministrado	Período de regência

Período total de regência na escola		
Anos	Meses	Dias

Data

Assinatura e carimbo do Diretor

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Eu, _____

RG _____, CPF _____, declaro,

para fins de contrato em atendimento à Resolução Nº 004/2018, que atuei junto às escolas municipais de Barbacena nos períodos especificados abaixo:

Escola Municipal de Barbacena	Conteúdo ministrado	Ano de regência

Período total de regência na escola		
Anos	Meses	Dias

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor do estabelecido no §1º do artigo 5º da Resolução nº _____, quanto à veracidade das informações acima prestadas.

Barbacena, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA PARA PROFESSOR P5

Nome: _____

Data de nascimento: _____ de _____ de _____

Endereço _____ completo: _____

Graduação: _____

Pós graduação: _____

Mestrado: _____

Doutorado: _____

Data

Assinatura do(a) candidato(a)

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

O Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e considerando a necessidade de contratação, em caráter temporário, para a Rede Municipal de Ensino de Barbacena, para o ano

letivo de 2018, a fim de substituir Monitores em gozo de licença médica, auxílio-maternidade, férias prêmio, entre outras licenças elencadas no art 117 da Lei Municipal nº 3245/1995 (Estatuto dos Servidores), RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, ao Setor de Gestão do Servidor, ao Diretor da Escola, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da Escola, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver contratação em caráter temporário para a função pública de Monitor da Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme as demandas da escola, para eventuais substituições.

Art. 3º - O Monitor contratado em caráter de substituição poderá ser mantido:

§1º - quando ocorrer prorrogação do afastamento que originou o contrato, ainda que por motivo diferente, ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos e o monitor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo, desde que não haja nenhum registro que o desabone.

§2º - quando surgir outra necessidade de contratação, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos, desde que não haja nenhum registro que o desabone.

Art. 4º - As vagas para contratação de Monitor serão preenchidas por candidatos habilitados em nível Magistério Médio, Normal Superior ou Pedagogia:

I - os critérios para contratação serão seguidos conforme elencados na ordem de prioridade estabelecida abaixo:

a. Curso de especialização (Stricto Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (original e cópia).

b. Curso de especialização (Lato Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (original e cópia).

c. Maior tempo de exercício na regência de turmas da Educação Infantil ao 5º Ano

d. Maior tempo de exercício na função de Monitor da Educação Infantil.

d. Maior idade.

§ 1º - Para atestar o tempo de exercício na regência ou monitoria, em atendimento ao Inciso I, itens c e d, o candidato deverá apresentar:

a. Certidão de contagem de tempo (original e cópia), na qual deverão estar especificadas as turmas onde atuou, ou

b. declaração emitida pela(s) escola(s), (original e cópia), Anexo I ou

c. Declaração emitida pelo próprio candidato (em caso de atuação em Escolas Municipais de Barbacena), cujos dados serão apurados, sob pena de desclassificação, Anexo II.

§ 2º - Para atestar a idade, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, original e cópia de documento de identidade com foto.

Art 5º - Os comprovantes de todos documentos constantes no artigo 5º, seus parágrafos e alíneas, deverão ser entregues para análise, juntamente com o original e cópia da graduação, no Setor de Gestão do Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, localizado à Rua Monsenhor Silvestre de Castro, 275 - Bairro Funcionários, a partir da publicação desta Resolução, até o dia 16/02/18, no horário de 13h às 17h.

Art. 6º - As inscrições serão feitas, através de formulário próprio, Anexo III, que deverá ser impresso, preenchido e entregue pelo candidato, na data estabelecida, juntamente com os documentos elencados no artigo 5º desta Resolução.

Art. 7º - Após análise dos documentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o resultado será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA

Art. 8º - A dispensa do servidor contratado será feita pela mesma autoridade que efetuou a contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 9º - No caso de desistência do servidor, o Diretor da Escola deverá comunicá-la ao Setor de Gestão do Servidor, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar do seu afastamento e registrar as informações pertinentes no quadro de frequência.

Art. 10º - O servidor dispensado a pedido, somente poderá ser novamente contratado no Município, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

Art. 11 - A dispensa de ofício do servidor contratado dar-se-á quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I - redução do número de aulas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - ocorrência de falta do servidor, no mês, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária a que estiver sujeito;

V - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratante;

VI - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratado;

VII - desempenho insatisfatório que não recomende a permanência do contrato, após avaliação feita pelo Diretor e pelo Técnico em Educação, referendada pela Equipe Pedagógica da SEDEC;

VIII - não comparecimento no dia determinado para assumir suas funções.

§1º - É de responsabilidade do Diretor e do Técnico em Educação a dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo, mediante justificativa oficializada ao Setor de Gestão do Servidor.

§2º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III e V não impede nova contratação do servidor.

§3º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV e VI deste artigo, somente poderá ser novamente contratado, decorrido prazo de 06 (seis) meses da dispensa.

§4º - Para que ocorra a dispensa prevista no inciso VII, é necessário que o Diretor da Escola tenha lavrado Ata, em livro próprio, de acordo com o previsto no Regimento Escolar e as cópias das ocorrências deverão ser encaminhadas ao Setor de Gestão do Servidor , da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC.

§5º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso VII deste artigo não poderá ser novamente contratado no ano letivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, a fim de substituir Monitores da Educação Infantil em gozo de licença médica, auxílio-maternidade, férias prêmio, entre outras licenças elencadas no art 117 da Lei Municipal nº 3245/1995 (Estatuto dos Servidores), serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação contida na listagem que será publicada, conforme o estabelecido no artigo 8º desta Resolução.

Art.13- O candidato deverá ter disponibilidade para adequar-se ao horário oferecido pela Escola, não havendo possibilidade de quaisquer entendimentos que porventura forem suscitados, responsabilizando-se, cada um, pelo inteiro cumprimento das condições que lhe forem apresentadas, face à caracterização e especificidades de tal vaga;

Art.14 - Os anexos a que se refere esta Resolução estão disponíveis para impressão no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena.

Art. 15 - É vedado ao candidato que apresentar algum tipo de afastamento ou ajustamento funcional em outro cargo, pleitear vagas para contrato.

Art. 16 - O candidato contratado em 2018 para prestar serviço em qualquer função na SEDEC, se desistir do mesmo, para concorrer às vagas de que trata a presente Resolução, somente poderá fazê-lo decorridos 90(noventa) dias da desistência.

Art. 17 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: *Cacilda de Araújo Silva*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 012/2018

A Autoridade de Trânsito do Município de Barbacena, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Barbacena

Barbacena, 08 de fevereiro de 2018
Luiz Carlos Rocha de Paula
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura

ANEXO I ATESTADO

Nome:

Data de nascimento: _____ de _____ de _____

Escola

Turma/função	Período

Período total de atuação na escola		
Anos	Meses	Dias

Data

Assinatura e carimbo do Diretor

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Eu,

_____, RG _____,

_____, CPF _____, declaro,

para fins de contrato em atendimento à Resolução Nº _____, que atuei junto às escolas municipais de Barbacena nos períodos especificados abaixo:

Escola Municipal de Barbacena	Turma/função onde atuou	Ano de atuação
Período total de atuação na escola		
Anos	Meses	Dias

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor do estabelecido no §1º do artigo 5º da Resolução nº _____, quanto à veracidade das informações acima prestadas.

Barbacena, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA PARA MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome:

Data de nascimento: _____ de _____ de _____

Endereço _____ completo:

Graduação:

Pós graduação:

Mestrado:

Doutorado:

Data

Assinatura do(a) candidato(a)

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

Ordem	Nro. AIT	Placa	Marca/Modelo	Data	Hora	Infração
1	AG02101599	GYB8205	FIAT/PALIO EX	22/01/2018	11:33:11	Estacionar nas vagas reserv. às pess. c/ deficiência, s/ credencial
2	E100078485	LIZ6567	GM/MONZA SL EFI	13/01/2018	14:37:28	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
3	E100078782	KWN9687	TOYOTA/COROLLA XE120FLEX	16/01/2018	09:05:43	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
4	E100076417	KXZ4143	TOYOTA/COROLLA XE118FLEX	30/12/2017	12:10:11	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
5	E100077650	GNN1804	GM/MONZA SL/E 2.0	08/01/2018	01:21:53	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
6	E100077671	GNN1804	GM/MONZA SL/E 2.0	08/01/2018	00:24:28	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
7	E100078771	HEJ2456	VW/FOX 1.0	15/01/2018	08:08:33	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
8	AG02100785	GTJ9344	VW/GOL 1000I	06/01/2018	15:22:05	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
9	E100077110	HNH6457	YAMAHA/FAZER YS250	03/01/2018	14:31:29	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
10	E100077055	LRA5191	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	03/01/2018	09:00:33	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
11	E100078530	HMX7774	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	13/01/2018	22:41:37	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
12	E100078991	GWC4297	VW/GOL CL 1.6 MI	18/01/2018	22:37:10	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
13	E100078936	HBD5355	VW/CROSSFOX	17/01/2018	15:23:16	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
14	AG02101975	HGE7952	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	10/01/2018	17:55:21	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
15	AG02102737	NYG7677	FIAT/PALIO ESSENCE 1.6	19/01/2018	11:26:29	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
16	E100077528	PVL0435	CHEV/PRISMA 1.0MT ADV	07/01/2018	15:54:29	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
17	E100078320	PVK1617	HONDA/FIT EXL CVT	11/01/2018	16:08:43	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
18	E100077572	HFS2112	VW/GOL 1.0	07/01/2018	10:59:36	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
19	AG02100074	FKF6375	I/CHEVROLET AGILE LTZ	27/12/2017	11:49:41	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
20	AG02102905	KYY1499	FIAT/PUNTO ELX 1.4	24/01/2018	19:33:55	Dirigir veículo manuseando telefone celular
21	E100077880	GSD6406	FIAT/PALIO EDX	09/01/2018	10:15:01	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
22	E100077407	EYP0903	I/RENAULT CLIO CAM 10H3P	07/01/2018	07:26:20	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
23	E100078408	GRG0570	FIAT/UNO ELECTRONIC	12/01/2018	13:54:38	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
24	E100078837	PXB8414	NISSAN/VERSA 16 SL	16/01/2018	17:48:14	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
25	E100078353	HAZ9926	YAMAHA/YBR 125ED	12/01/2018	16:01:52	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
26	E100077209	HCZ2247	YAMAHA/XTZ 125E	05/01/2018	12:43:19	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
27	E100077760	GTY4002	GM/CORSA GL	08/01/2018	08:39:36	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
28	E100078342	PWH7521	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	12/01/2018	11:50:54	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
29	E100078595	OZF7972	CHEVROLET/MONTANA SPORT	14/01/2018	14:26:20	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
30	AG02100079	EFY9913	GM/CORSA HATCH JOY	11/01/2018	11:36:28	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
31	AG02102044	HFV0563	VW/GOL 1.6 POWER	18/01/2018	09:17:20	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
32	AG02101494	GQZ8428	FORD/FIESTA GL	06/01/2018	11:30:54	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Secretária Municipal de Governo e pela Colaboradora
União Comunitária de Barbacena – UCB.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC

053/2017 - PP 059/2017 – OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro - SEDEC. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 27/02/2018 às 14:00 horas. Informações 32 3339–2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br - Maria Aparecida Eugênia. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coord. de Aq. e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC nº 051/2017 - PP nº 040/2017 – OBJETO: RP aquisição de armamento letal e não letal para atender a Guarda Municipal. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 28/02/2018 às 14:00 horas. Informações 0xx32 3339–2026, Maria Aparecida Eugênia. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coordenador de Aquisições e Contratos.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para obtenção, por pessoa jurídica de autorização remunerada de uso de espaço público para organização e exploração do Carnaval de 2018. Fornecedor: Ana Carolina Pereira Dorotheio, CNPJ 26.672.762/0001-28, valor total da despesa R\$25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais) . Ratificado em 07/02/2018. Luís Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*